

RESOLUÇÃO DST Nº 01, de 16 de Dezembro de 2009

Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DE TRANSITO - DST, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que compete à autoridade de trânsito regulamentar o uso das vias e logradouros públicos sob sua circunscrição;

Considerando, a Resolução nº 303/08 do Contran, que dispõe sobre as vagas de veículos que transportam pessoas idosas;

Considerando a importância de garantir o bom uso das vagas destinadas aos veículos dirigidos por pessoas idosas ou por quem as transportem, nas vias e logradouros públicos sob sua circunscrição, resolve:

Art.1º - Conceder autorização especial, por meio da emissão do Cartão Nacional Idoso-DST, para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas idosas, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o Símbolo do Idoso.

§ 1º - Entende-se como pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - O Cartão Nacional Idoso-DST aplica-se à utilização das vagas especiais de estacionamento veicular sinalizadas por este Departamento, para uso das pessoas idosas, devendo ser obedecidas as demais sinalizações e disposições legais vigentes.

§ 3º - Nas vagas especiais, em áreas de estacionamento rotativo pago tipo Zona Azul, além do Cartão Nacional Idoso-DST, o usuário deverá utilizar também o Cartão de Zona Azul, conforme regulamentado pela sinalização.

Art.2º - A autorização será concedida, por meio de um único Cartão Nacional Idoso-DST em nome do próprio idoso.

Art.3º - Para fornecimento do Cartão Nacional Idoso-DST, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante no Anexo I desta resolução, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Original e cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa idosa e de seu representante, quando for o caso.

II - Original e cópia simples do CPF da pessoa idosa e de seu representante, quando for o caso.

III – Original e cópia simples da CNH da pessoa idosa, quando for o caso.

IV - Original e cópia simples do comprovante de residência da pessoa idosa.

VI – Original e cópia simples de documento que comprove o representante da pessoa idosa, quando for o caso.

§ 1º - O requerimento mencionado no caput deste artigo poderá ser redigido de forma livre pelo próprio interessado, devendo, contudo, conter todas as informações e declarações, conforme modelo constante no Anexo I desta resolução.

§ 2º - O referido requerimento deverá ser protocolado, após estar devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante.

Art.4º - Entende-se por representante da pessoa idosa, para fins desta resolução, tutores, curadores, e procuradores.

§1º No caso de interdição, se não tiver o documento judicial:

I – O deferimento para emissão do cartão será condicionado a assinatura, pelo responsável, de Termo de Compromisso, tendo o cartão a validade de um ano.

II – Após o prazo de um ano, na renovação dos cartões condicionados ao termo de compromisso, deverá ser apresentado o número do protocolo de abertura de processo judicial para interdição ou documento oficial expedido pelo judiciário:

a) No caso de apresentação de número de protocolo a validade será estendida para mais um ano, renovável por igual período até a obtenção do documento oficial de interdição.

III – As renovações de cartões, conforme disposto no inciso II ficam condicionadas a apresentação de documento judicial, sendo que a sua não observância será motivo para indeferimento da renovação.

Art.5º - Poderá ser emitida segunda via do Cartão Nacional Idoso-DST em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado da pessoa idosa ou do seu representante, quando for o caso, conforme Anexo I desta resolução, acompanhado de:

I - Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa idosa e de seu representante, quando for o caso,

II - Original e cópia simples de documento que comprove o representante da pessoa idosa, quando for o caso;

III - Boletim de Ocorrência, constando informação de perda, roubo ou furto do cartão.

Art.6º - Em caso de renovação ou dano do Cartão Nacional Idoso-DST deverá ser apresentado novo requerimento, conforme Anexo I desta resolução, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 3º.

§1º - A entrega do novo Cartão Nacional Idoso-DST será efetivada mediante devolução do Cartão Idoso-DST anteriormente fornecido.

Art.7º - As autorizações terão prazo de validade de 05 (cinco) anos.

Art.8º - Somente tem validade o original do Cartão Nacional Idoso-DST, que deverá ser:

I - Colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima;

II - Apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão Nacional Idoso-DST.

Art.9º - O Cartão Nacional Idoso-DST poderá ser recolhido pelo agente de trânsito, e o ato de autorização suspenso ou cassado, a critério do Diretor do DST, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

I - O empréstimo do cartão a terceiros;

II - O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

III - O porte do cartão com rasuras ou falsificado;

IV - O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada por este Departamento, não serviu para o transporte da pessoa idosa.

Art.10 - A autorização fica sem valor no caso de não permanecerem as condições que propiciaram sua concessão, fato que deverá ser comunicado pelo próprio beneficiário do Cartão Nacional Idoso-DST ou, dependendo do caso, por seu representante ao órgão concedente, e que ensejará a devolução do cartão emitido.

Art.11 - O Diretor do DST poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações especiais emitidas, por motivo tecnicamente justificado.

Art.12 - As vagas já existentes destinadas a estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas deverão ser regulamentadas como vagas especiais de que trata o artigo 1º desta portaria, obedecendo aos critérios de sinalização do DST.

Parágrafo Único - Fica autorizado o estacionamento de veículos identificados com Cartão Nacional Idoso-DST nas vagas com sinalização ainda não substituída.

Art.13 - O Cartão Nacional Idoso-DST instituído através desta resolução, poderá servir de referência para fins de utilização em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas idosas.

Art.14 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em 17/12/09